



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

REVOGADA

PELA PORTARIA Nº 00127/2023/SEFAZ
PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 05.08.2023

PORTARIA Nº 00087/2019/GSER
PUBLICADA NO DOe-SER DE 09.03.19

Institui o Comitê Interno de Segurança da GTI.

João Pessoa, 8 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso III do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita - SER, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, o Comitê Interno de Segurança da GTI – CIS-GTI, composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Gerência de Tecnologia da Informação - GTI da SER;
- II – Subgerência Técnica da Segurança da GTI da SER;
- III – Subgerência de Operações da GTI da SER;
- IV – Subgerência de Desenvolvimento da GTI da SER;
- V – Subgerência de Arquitetura da GTI da SER.

§ 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Técnica do CIS-GTI caberão ao Gerente de Tecnologia da Informação e ao Subgerente Técnico da Segurança da GTI, respectivamente.

§ 2º Os titulares, acima citados, designarão substitutos quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões do CIS-GTI.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impossibilidade de permanência do Coordenador Geral nas reuniões do CIS-GTI, este será substituído pelo Coordenador Técnico.

§ 4º O CIS-GTI poderá convocar representantes de outras Subgerências da GTI, cujas competências sejam relacionadas aos assuntos que estiverem em discussão.

Art. 2º Os trabalhos de relatoria e secretariado do CIS-GTI ficarão sob a responsabilidade da Assessoria Técnica da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CIS-GTI terá como objetivo:

- I - exame dos parâmetros de segurança em sistemas corporativos da SER;
- II – avaliar os relatórios de incidentes e análise da quantidade e qualidade de tentativas de invasão nos sistemas corporativos da SER;

III – tomar decisões imediatas acerca de ações a serem implementadas no âmbito da GTI para resguardar a segurança de dados e sistemas da SER;

IV – atualizar informações sobre possíveis ameaças de agentes internos e externos aos dados e sistemas corporativos da SER;

V – acompanhar as ações demandadas dentro das decisões emanadas por este Comitê;

VI – avaliar as ações do Planejamento Anual de Segurança da Informação da GTI;

Parágrafo único. Qualquer outra ocorrência ou incidente de segurança da informação, aqui não previstos, são passíveis de análise por este Comitê.

Art. 4º O CIS-GTI, por convocação do Coordenador Geral, reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente para exame das ocorrências emergentes.

Art. 5º O CIS-GTI é órgão de assessoramento do Comitê Executivo de Segurança da Informação - CESI, no que poderá fazer recomendações para tomada de ações para execução.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**